



LIDO NA SESSÃO DO DIA
02 JUN 2015
1º Secretário



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

REQUERIMENTO

Nº

117/15

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Governo do Estado, explicações quanto ao dia, mês e ano de entrega das casas do Residencial Orgulho do Madeira, para as famílias que já foram contempladas com o sorteio dos imóveis.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Governo do Estado, na forma regimental do art. 179, inciso III, nos termos do art. 29, inciso XVIII c/c art. 31 § 3º da Constituição Estadual, a convocação dos seguintes Secretariados: Secretária de Estado de Assistência Social, Secretário da Casa Civil e Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos para prestarem explicações quanto ao dia, mês e ano de entrega das casas do Residencial Orgulho do Madeira.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2015.

Jesuíno Boabaid

Deputado Estadual/PT do B

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Presidente da Frente Parlamentar dos Desabrigados do Rio Madeira

Vice Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Membro da Comissão de Habitação

ALE-RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que as condições de vida pela qual essas pessoas estão passando, fere o Princípio da Dignidade Humana e os Direitos Humanos do Cidadão, tendo em vista, que perderam tudo o que tinham de mais valioso, como o seu lar e os meios de sustento através da agricultura, em decorrência da enchente.

Considerando que o Direito à Moradia e outros Direitos Sociais, está preconizado no art. 6ª da Constituição Federal e é assegurado aos cidadãos desamparados, conforme dispõe:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta forma, como Presidente da Comissão de Segurança Pública, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Membro da Comissão de Habitação desta Casa de Leis, solicito a apresentação de resposta no prazo de **10 dias**, conforme determina o art. 31, §3º da Constituição Estadual:

“Art. 31. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência, sem justificativa adequada, crime de responsabilidade.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de **dez dias**, bem como a prestação de informações falsas.”

Desta forma, convoco a Secretária de Estado de Assistência Social, Secretário da Casa Civil e Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos para apresentar as explicações quanto ao dia, mês e ano de entrega das casas do Residencial Orgulho do Madeira, para as famílias que já foram contempladas com o sorteio dos imóveis.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 02 de junho de 2015.

Jesuíno Boabaid

Deputado Estadual/PT do B
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Presidente da Frente Parlamentar dos Desabrigados do Rio Madeira
Vice Presidente da Comissão de Direitos Humanos
Membro da Comissão de Habitação
ALE-RO



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que as condições de vida pela qual essas pessoas estão passando, fere o Princípio da Dignidade Humana e os Direitos Humanos do Cidadão, tendo em vista, que perderam tudo o que tinham de mais valioso, como o seu lar e os meios de sustento através da agricultura, em decorrência da enchente.

Considerando que o Direito à Moradia e outros Direitos Sociais, está preconizado no art. 6ª da Constituição Federal e é assegurado aos cidadãos desamparados, conforme dispõe:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta forma, como Presidente da Comissão de Segurança Pública, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Membro da Comissão de Habitação desta Casa de Leis, solicito a apresentação de resposta no prazo de **10 dias**, conforme determina o art. 31, §3º da Constituição Estadual:

“Art. 31. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência, sem justificção adequada, crime de responsabilidade.